

PROJETO DE LEI N° 008/2020, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar
VENDA SUBSIDIADA de imóvel e dá
outras providências.

EDUARDO PICCOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que enviou para análise do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto
de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a **VENDA
SUBSIDIADA** de UM LOTE URBANO, sob nº 02-C, na quadra nº 69, de forma
irregular, com área superficial de 2.760,97 m² (dois mil, setecentos e sessenta
metros e noventa decímetros quadrados), com um galpão industrial com escritório
em anexo, em alvenaria com a área de 658,37 m² (seiscientos e cinquenta e oito
metros e trinta e sete decímetros quadrados), registrado sob Matrícula nº 28.717, no
Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Tapejara-RS, para a Cooperativa
Agrícola Água Santa Ltda – COASA, inscrita no CNPJ 93.458.222/0010-24, com
sede estabelecida na Rua José Faedo, nº 596, Centro, Água Santa – RS.

Art.2º - Os incentivos autorizados por esta Lei estão em consonância
com a Lei nº 1.570/2019 que institui o “Programa de Desenvolvimento Sustentável de
Água Santa – PRODESA”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de
Contrato, nos termos da presente lei, disciplinando as garantias contratuais, nos
termos da Lei nº 1.570/2019 e Decreto nº 2.671/2020.

Paragrafo único: Para receber a Escritura a Cooperativa deverá
oferecer garantias em conformidade com a Lei e o Decreto supra citados, as quais
estarão dispostas no Contrato entre as partes e averbadas em cartório.

Art. 4º - A Empresa se obriga ao cumprimento das metas mínimas de
manter por 10 (dez) anos empregos, conforme segue:

I – EMPREGOS:

2023	7	2024	7
2025	7	2026	7

2027	7	2028	7
2029	7	2030	7
2031	7	2032	7

Parágrafo Único – O não cumprimento das metas de empregos obrigará a Empresa ao pagamento da diferença percentual do subsídio (desconto) recebido em razão destes.

Art. 5º - A avaliação do cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho será realizada a cada doze meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam inclusas na LDO do presente exercício e exercícios subsequentes.

Art. 7º - A Cooperativa deverá ressarcir ao Município o valor de **R\$ 250.206,15 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e seis reais e quinze centavos)**, com pagamento no momento da assinatura da Escritura Pública de transferência da propriedade do Imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA.
15 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 008/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a efetuar **venda subsidiada**, nos termos do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Água Santa – PRODESA – UM LOTE URBANO, sob nº 02-C, na quadra nº 69, de forma irregular, com área superficial de 2.760,97 m² (dois mil, setecentos e sessenta metros e noventa decímetros quadrados), com um galpão industrial com escritório em anexo, em alvenaria com a área de 658,37 m² (seiscentos e cinquenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), registrado sob Matrícula nº 28.717, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Tapejara-RS, para a Cooperativa Agrícola Água Santa Ltda – COASA, inscrita no CNPJ 93.458.222/0010-24, com sede estabelecida na Rua José Faedo, nº 596, Centro, Água Santa – RS.

A Cooperativa procurou o Executivo Municipal e manifestou sua intenção de ampliar suas atividades no Município, para fins de instalação de uma nova unidade que deverá ser dedicada à produção de itens necessários à manutenção dos prédio e dos equipamentos das demais unidades da solicitante. Tal investimento, além de vir a agregar receitas mediante a aquisição de insumos de produção, também irá, especialmente, gerar empregos na comunidade local, nas áreas de engenharia civil, engenharia mecânica e metalurgia, incentivando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Os incentivos estão de acordo com a Lei Geral de Incentivos 1.570/2019, a qual rege todos os incentivos a serem concedidos pelo Poder Executivo, **grifo**:

Art. 5.º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos, sempre por Lei específica, com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa ou o produtor, não executar o objeto na forma do projeto aprovado, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 15 anos, ou da quitação do imóvel, contados do início de seu funcionamento, o imóvel, imediatamente, será devolvido ao Município, sem qualquer indenização;

Na venda subsidiada o município poderá conceder até 70 % de desconto sobre o valor venal do imóvel mediante as seguintes condições:

I – 10 % de desconto para cada emprego que o empreendimento até o limite de 70 % de desconto.

II – O desconto de até 70 %, só acontecerá se o valor restante, referente aos 30%, for suficiente para

compensar o valor pago pela municipalidade, pelo imóvel, devidamente corrigidos pelo mesmo índice que corrige os demais tributos municipais.

O valor restante será lançado em débitos parcelado em 15 anos, para com a municipalidade e deverá ser quitado pela compensação, pelo ICMS gerado pelo empreendimento e anualmente caso faltem recursos deverá ser aportado pela empresa o valor da diferença, conforme cita o projeto de lei, ficando quitado o imóvel no momento que a compensação atingir o valor lançado, ou pela quitação pelo beneficiado a qualquer tempo, até o final do prazo contratado.

O imóvel foi avaliado através de comissão nomeada pela Portaria 15.571/2022, a qual o atribuiu o valor de R\$ 834.020,53 (oitocentos e trinta e quatro mil e vinte reais com cinquenta e três centavos).

Aplicando-se o fator de desconto de 10% a cada emprego, limitado a 70%, conforme prevê a Lei do Programa de desenvolvimento Sustentável de Água Santa – PRODESA – a Cooperativa tem direito a um desconto de R\$ 583.814,37 (quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), em decorrência de haver proposto a manutenção de 07 (sete) empregos, permanentemente, pelo período de 10 (dez) anos.

Assim sendo, a diferença que resta de 30% (trinta por cento), irá ser paga no momento da assinatura da Escritura Pública de transferência da propriedade do Imóvel, equivalente ao valor de R\$ 250.206,15 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e seis reais com quinze centavos), em conformidade com o disposto no corpo da Lei.

Diante do presente contexto, ciente da importância em fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, visando proporcionar maior geração de empregos, repasso a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
15 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilma Sra.
Ver. ADELAIDE SECCO BRAZACA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa - RS